

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRECHE

Entre: **Associação Passos D'Alegria**, com sede rua Pinheiro Manso n.º 2, Freguesia de Paços, com o NIPC 515467022, registada na Direção Geral de Segurança Social, representada pela Presidente da Instituição **Lídia do Céu Ribeiro Martins**, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, e o **Segundo outorgante**

_____, Cartão de Cidadão nº _____, Número de Identificação Fiscal _____, residente _____ na _____ Rua _____

_____, na qualidade de Cliente, representado pelo Familiar/ Representante Legal _____ Cartão de Cidadão nº _____ com a data de validade _____, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

OBJETO DO CONTRATO

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social CRECHE a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral da criança nos domínios físico, afetivo e intelectual.

1. A prestação de serviços abrange os seguintes itens: fornecimento de alimentação; cuidados de saúde e higiene; atividades de animação, ocupação e lazer; estimulação adequada; informação contínua aos pais sobre o desenvolvimento da criança; formação parental.
2. Complementarmente, poderão ainda ser prestados as seguintes atividades inseridas no plano anual de atividades da Instituição e da Creche; atividades pedagógicas e/ou lúdicos.
3. A mensalidade da creche é gratuita, contudo, haverá lugar ao pagamento de atividades extra curriculares e outros serviços que a creche entenda serem benéficos ao desenvolvimento integral da criança;

CLÁUSULA II

DIREITOS E DEVERES

Constituem direitos e deveres do primeiro outorgante, como prestador, e do segundo, como representante do utente, os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da resposta social a que respeita.

CLÁUSULA III

CUMPRIMENTO DO RGPD

1. O segundo outorgante declara, de forma livre, específica, informada e explícita, que autoriza o primeiro outorgante a recolher dados de saúde, fisionómicos e fisiológicos do seu representado, podendo os mesmos ser objeto de tratamento, informático ou não informático, pelos serviços administrativos e de apoio, e partilhados com pessoas e entidades que por força de disposição legal, contrato ou por força do exercício das suas funções, tenham de ter acesso aos mesmos, designadamente professores e auxiliares de educação, profissionais e técnicos de saúde, funcionários da cozinha e monitores de atividades extra curriculares.
2. Mais declara, de forma livre, específica, informada e explícita, que autoriza o primeiro outorgante e entidades terceiras por este contratadas, a recolher imagens do seu representado, designadamente através de vídeos e fotografias, de convívios, aniversários, festas e qualquer outra atividade, realizada quer no interior, quer no exterior, da Instituição, apenas para divulgação interna, partilha com outras crianças e pais, autorizando ainda que essas imagens, vídeos e fotografias sejam objeto de tratamento enquanto vigorar o contrato de prestação de serviços e, após a cessação do mesmo, podendo ser conservados, sem limite temporal, para fins históricos da Instituição.
3. Os Encarregados de Educação que têm acesso a fotografias de outras crianças da creche para além do seu educando, através da caderneta digital, estão expressamente proibidos de efetuar a divulgação dessas fotos, quer seja em suporte de papel, ou digital, sob pena de sofrerem as penalizações.
4. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento que:
 - a. o tratamento dos referidos dados pessoais é necessário para a salvaguarda da saúde e integridade física da criança e boa execução do contrato de prestação de serviços e que a falta de consentimento poderá ter como

- resultado a impossibilidade de cumprimento de obrigações acessórias ao contrato de prestação de serviços;
- b. a entidade responsável pelo tratamento dos dados é a Associação Passos D'Alegria;
 - c. Será assegurado que as pessoas e entidades que tiverem acesso aos referidos dados pessoais assumam o compromisso escrito de confidencialidade relativamente a toda a informação de que venham a ter conhecimento;
 - d. pode retirar o seu consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos dados de saúde, fisionómicos e fisiológicos do seu filho, e ao tratamento efetuado das imagens, vídeos e fotografias e/ou opor-se à continuação do tratamento desses dados, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - e. pode solicitar ao responsável pelo tratamento dos dados o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação ou apagamento, incluindo o exercício do “direito a ser esquecido”, como definido no artigo 17º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
 - f. pode apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados;
 - g. assiste-lhe o direito a ser informado(a), a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem tenham sido divulgados e o período de conservação;
 - h. e o direito a ser informado(a) sobre quais os dados pessoais em fase de tratamento e quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados.
 - i.

CLÁUSULA IV

LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, rua Pinheiro Manso n.º 374, fração C, 4820-550 Paços Fafe;
2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira, das 7.00h às 19.00h;
3. A Creche funciona das 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias santos, dias 24 e 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval e no mês de agosto salvo o exposto no n.º 8 da norma 10 (dez) do Regulamento Interno da Creche;

CLÁUSULA V

GRATUIDADE DA CRECHE

1. Para as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021 a mensalidade da Creche, inscrição e seguro serão na totalidade assumidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

CLÁUSULA VI

CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO DE CONTRATO

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato designadamente as seguintes:
 - a. Não adaptação do utente;
 - b. Insatisfação das necessidades do utente;
 - c. Recomendações médicas;
 - d. Mudança de residência;
 - e. Incumprimento das cláusulas contratuais e do Regulamento Interno.

CLÁUSULA VII

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato tem início em **01/09/2026**, vigorando por tempo indeterminado, até ao limite da aplicabilidade da resposta de Creche.
2. A vigência do contrato cessa desde que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.
3. No caso de qualquer dos outorgantes não cumprir a antecedência mínima de 30 dias prevista no número anterior, será devida ao outro outorgante uma indemnização no valor de um IAS (Indexante de Apoios Sociais).

CLÁUSULA VIII

FORO COMPETENTE

Resolução alternativa de litígios

Nos termos do art.º 18º da Lei nº 144/2015, de 8 de setembro – Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL), informa-se que eventuais conflitos relativos ao presente contrato de prestação de serviços poderão ser remetidos para uma ERAL – Entidade de Resolução Alternativa de Litígios, sendo competente para o efeito o TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, nº 1 4800-019 Guimarães.

CLÁUSULA IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno de Funcionamento da Creche (em anexo), cujo exemplar lhe foi facultado no ato de assinatura do presente contrato e que deste faz parte integrante;
2. Depois de lido o contrato e de manifestada a concordância de ambos os outorgantes, será aquele outorgado em duplicado, sendo um exemplar arquivado no Processo Individual da Criança e outro entregue ao segundo outorgante.

CLÁUSULAS X

ASSINATURAS

Paços Fafe, ____ de _____ de 20____ \

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Presidente da Associação Passos D'Alegria)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Cliente/ Familiar/ Representante Legal)
